
Assunto: Anteprojeto de Regulamento do Espaço Júlia - RIAV da Freguesia de Santo António (Lisboa).

Considerando que no âmbito das suas competências e atribuições, as autarquias locais podem deter estruturas integradas na rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica, colaborando na divulgação de outras estruturas em funcionamento nas respetivas áreas territoriais e cedendo equipamentos para a criação de respostas no âmbito da rede nacional (*cf.* n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na redação em vigor);

Considerando que as freguesias têm como atribuições, entre outras, as relacionadas com os domínios dos cuidados primários de saúde, ação social e proteção da comunidade (*cf.* alíneas e), f) e k) do n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor);

Considerando que ao abrigo de tais competências, a Freguesia de Santo António (Lisboa) tem desenvolvido, ao longo dos anos, diferentes projetos com vista a auxiliar e proteger a população que serve, sendo que um dos projetos que disponibiliza, no exercício das atribuições que lhe são legalmente consignadas, é o Espaço JÚLIA – RIAV (Resposta Integrada de Apoio à Vítima), espaço específico de intervenção e acompanhamento a vítimas de violência doméstica e vítimas particularmente vulneráveis, oferecendo um atendimento especializado, feito por técnicos de apoio à vítima da Freguesia de Santo António (Lisboa), em colaboração com a Polícia de Segurança Pública (PSP) e o Centro Hospitalar de Lisboa Central já que a sua criação e início do seu funcionamento resulta de um protocolo celebrado, a 14 de maio de 2015, entre as três entidades;

Considerando que mais recentemente, no âmbito desta mesma iniciativa e fazendo parte integrante do Espaço Júlia e dos serviços que esta disponibiliza, nasce a Casa de Ponte, local que se pretende que seja visto e sentido pelas vítimas de violência doméstica, e possíveis filhos das mesmas, que ali se dirigem como um espaço de “ponte”, onde poderão, em curtos espaços de tempo, descansar, pernoitar e permanecer em segurança, pelo período necessário à avaliação da sua situação, assegurando a proteção da sua integridade física e psicológica até serem encaminhadas para outras respostas de apoio que tenham em conta a natureza da situação de práticas criminosas de que possam estar a ser vítimas e as necessidades a que importa responder e assegurar;

Considerando que entende-se ser necessário desenvolver e aprovar um Regulamento - “Regulamento do Espaço Júlia - RIAV da Freguesia de Santo António (Lisboa)” – através do qual se estabeleçam as regras de organização e funcionamento do Espaço Júlia - RIAV da Freguesia de Santo António (Lisboa), a fim de todos delas tomarem conhecimento e poderem agir em conformidade.

Considerando que o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa estabelece que “As autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar”;

Considerando que, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, compete à junta de freguesia “Elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia os projetos de regulamentos externos da freguesia”;

Considerando que, de acordo com o artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), “Os regulamentos são aprovados com base num projeto, acompanhado de uma nota justificativa fundamentada, que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas”;

Considerando que, conforme indicado no documento em anexo, e a nível de ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, prevê-se que os custos se prendam essencialmente com a remuneração devida aos técnicos que, por parte da Freguesia de Santo António (Lisboa), ali exercem as funções e tarefas necessárias ao bom andamento desta iniciativa, em prol das vítimas de violência doméstica e vítimas particularmente vulneráveis, tratando-se, obviamente, de um projeto/serviço gratuito para quem a ele recorre nestas circunstâncias, em que a possibilidade de se conseguir, com os serviços disponibilizados, auxiliar uma pessoa a melhorar de vida, ou mesmo, em casos mais graves, a salvar-se uma vida, ultrapassa, obviamente, todos os custos económicos e financeiros que possam existir;

Considerando que, de acordo com o n.º 1 do artigo 100.º do CPA, “Tratando-se de regulamento que contenha disposições que afetem de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, o responsável pela direção do procedimento submete o projeto de regulamento por prazo razoável, mas não inferior a 30 dias, a audiência dos interessados que como tal se tenham constituído no procedimento”;

Considerando que, de acordo com o n.º 1 do artigo 101.º do CPA, “o órgão competente deve submeter o projeto de regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo, para o efeito, à sua publicação na 2.ª série do Diário da República ou na publicação oficial da entidade pública, e na Internet, no sítio institucional da entidade em causa, com a visibilidade adequada à sua compreensão”, podendo os interessados apresentar por escrito as suas sugestões, dentro do prazo fixado para tal (n.º 2 do mesmo artigo);

Considerando que, decorrido o prazo de audiência dos interessados, e recolhidas todas as sugestões apresentadas será, então, possível elaborar uma versão final do projeto de regulamento que se pretende que entre em vigor, para se submeter o mesmo à aprovação da assembleia de freguesia, uma vez que, nos termos da alínea f) do n.º 1 do



artigo 9.º, conjugada com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia, aprovar os regulamentos externos;

Face ao exposto, e ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e dos artigos 99.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, tenho a honra de propor que a Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa) delibere:

1. Aprovar o anteprojeto de *Regulamento do Espaço Júlia - RIAV da Freguesia de Santo António (Lisboa)*, em anexo à presente proposta dela, fazendo parte integrante, a fim de, de seguida, se submeter o mesmo a audiência dos interessados e recolha de sugestões, nos termos da legislação em vigor;
2. Atender que, decorrido o prazo de audiência dos interessados, e recolhidas todas as sugestões apresentadas se elaborará uma versão final do projeto de regulamento que se pretende que entre em vigor, para se submeter o mesmo à aprovação da assembleia de freguesia, uma vez que, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia, aprovar os regulamentos externos.

Lisboa, .. de abril de 2024

O Presidente da Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa),

(Vasco André Lopes Alves Veiga Morgado)

A Junta de Freguesia, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e dos números 4 e 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo, deliberou aprovar em minuta a presente proposta.

Lisboa, Freguesia de Santo António, ... de abril de 2024

O Presidente do Executivo
Vasco André Lopes Alves Veiga Morgado

O Secretário
Pedro Miguel Henriques de Barros Ferreira